

POR MAIS SEGURANÇA
NO TRABALHO

72 anos

CONSTRULUTA



Número
427
AGOSTO
2018

Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro
Sede Própria: Rua N. Sra da Conceição nº 310 - Conforto - V.Redonda - Tel: 3348-2508 Telefax: 3342-2331 - Resende Telefone: (24) 3355-1711 - Pres. Sebastião Paulo de Assis

sindcivil@sindicatocivilvr.com.br - www.sindicatocivilvr.com.br - www.facebook.com/sindicatocivilvr - (24) 99275-4521

Convenção Coletiva de Trabalho 2018 / 2019

SETOR DE MÁRMORE E GRANITO CONQUISTA REAJUSTE SALARIAL DE ATÉ 3.8% Na cesta básica 7.15% de aumento, R\$ 150,00 mês

- Valores retroativos a 1º de maio, data-base da categoria, conforme tabela salarial.

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Mármore, Granito e produtos afins fechou a convenção de trabalho 2018/2019 do setor, com reajustes que chegam a 3.8%, superando a inflação acumulada no período que foi de 1.69%. Para os trabalhadores que ganham valores superiores aos da tabela salarial, o reajuste foi de 1.762%. Uma conquista para a categoria, comparada às perdas e aos ataques que os trabalhadores vêm sofrendo com a reforma trabalhista e outras mudanças, que retiraram vários direitos e estão atrasando o fechamento das convenções. O sindicato combateu nessa campanha salarial o discurso de crise econômica do setor patronal, para não conceder o reajuste do trabalhador. Nem crise e nem reforma trabalhista. O sindicato, junto com a categoria, mais uma vez trabalhou com comprometimento e alcançou o objetivo.

Pisos salariais mínimos a partir de 01 de maio de 2018:

O C U P A Ç Ã O	POR HORA	POR MÊS
Encarregado de Turma	8,78	1.931,60
Serrador	7,37	1.621,40
Polidor	7,18	1.579,60
Colocador	7,18	1.579,60
Acabador	7,18	1.579,60
½ Oficiais	5,65	1.243,00
Ajudante / Servente	5,46	1.201,20
Chefe de Pessoal	8,48	1.856,60
Auxiliar de Escritório / Datilógrafo / Escriturário	5,70	1.254,00



Continue fortalecendo a luta pelos seus direitos, mantendo-se organizado e sindicalizado.



Veja as cláusulas desta Convenção Coletiva nas páginas 2, 3 e 4



Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 - Mármore, Granitos, Rochas e áreas afins

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Cimento, Produtos e Derivados, de Mármore e Granitos, Gesso, de Olarias, de Extração de Areia, de Pedras e de Minerais na Indústria da Construção Civil, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem, Barragens, Instalações Elétricas e Torres de Transmissão de Energia e Telefonia, de Esgotos, Gaseodutos, Oleodutos em Geral, e da Indústria de Móveis de Madeira, Junco, Vime e Vassouras, de Escovas e de Pincéis, Costurados, Estofos e Serrarias**, com abrangência territorial em **Barra Mansa/RJ, Itatiaia/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ e Volta Redonda/RJ**.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS - Os valores dos Pisos Salariais Mínimos para as diversas funções, a partir de 1º maio de 2018 (conforme tabela na capa deste informativo).

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2018, os salários dos trabalhadores da categoria profissional serão reajustados em 1,762% (um, virgula setecentos e sessenta e dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

Parágrafo 1º - A critério do empregador, serão ou não compensados os reajustes salariais antecipados, bem como os aumentos espontâneos concedidos após 01 de maio de 2017, exceto aqueles decorrentes de: promoção por Antiguidade ou merecimento; transferência de local de trabalho em caráter permanente; novo cargo ou função; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; implemento de idade; término de aprendizagem.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial estabelecido nesta cláusula, corresponde ao resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial da data base, de 01 de maio de 2018, nada mais cabendo a ser reivindicado sob qualquer título.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia, sem que ele seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, não poderá ultrapassar o horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento com

identificação da empresa, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da Parcela do Vale Transporte a cargo do empregado e de descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional, além da parcela referente ao FGTS.

CLÁUSULA 7ª - TRABALHO POR PRODUÇÃO - Aos empregados que recebem remuneração por produção fica assegurada a percepção do salário contratual registrado em carteira quando, por culpa do empregador, for impedida a execução da tarefa

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - A título de estímulo à qualificação dos trabalhadores e elevação dos níveis de escolaridade, qualidade e produtividade do setor, as empresas se obrigam a pagar um adicional salarial mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo do profissional a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diploma expedido pelo Senai ou de cursos administrados com verbas do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, pela conclusão de cursos plenos de "Qualificação Profissional nas Indústrias de Mármore, Granitos, Rochas e afins".

Parágrafo Único - O Adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 6 (seis) meses na empresa, após a conclusão do curso, para o caso dos que venham a se diplomar nos cursos de Qualificação Profissional e nos Programas de Treinamento Operacional Profissional.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL - Recomenda-se às empresas que pagam o salário mensalmente a concessão de um adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a ser pago até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - as empresas se comprometem no dia do pagamento mensal, não ultrapassar o dia estabelecido por lei.

CLÁUSULA 10ª - CESTA BÁSICA - As empresas fornecerão a seus empregados a partir de maio de 2018, obrigatoriamente, uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês.

CLÁUSULA 11ª - VALE-TRANSPORTE - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados o vale transporte instituído pelas Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado para 3% (três por cento) de seu salário básico.

Parágrafo Único - O trabalhador que utilizar veículo próprio poderá optar pelo reembolso do combustível gasto

CLÁUSULA 12ª - VALE FARMACIA - As empresas poderão firmar convênios com farmácias para o fornecimento de vale de compra de medicamentos a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA 13ª - PLANO DE SAÚDE - As empresas poderão firmar convênio com as empresas de Plano de Saúde: assistência médica, exames laboratoriais e hospitalares beneficiando a todos os empregados e seus dependentes legais, na forma de convênios particulares com empresas especializadas.

CLÁUSULA 14ª - DESPESAS DE FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho no local de trabalho, a empresa se obrigará a arcar com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis à funerária contratada pela empresa na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo, de que trata a Cláusula 16ª deste instrumento.

Parágrafo Único - Em caso de omissão da empresa quanto às providências de sepultamento, ficará obrigada a reembolsar à família as despesas comprovadamente realizadas.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE - As empresas em que trabalhem 25 (vinte e cinco) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, cumprirão as determinações constantes do Parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada, a seu critério, a opção do reembolso creche previsto na portaria nº. 3.296/86 do Ministério do Trabalho ou a adoção do serviço conveniado conforme prevê o Parágrafo 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA - As empresas se obrigam a fazer em favor de seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto a Previdência Social, um Seguro de Vida e Acidentes em grupo para os sinistros abaixo observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independente do local ocorrido;

II - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em caso de invalidez por doença (total e permanente), não podendo exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à Seguradora, a data em que ocorreu a invalidez total.

IV - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa;

V - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em caso de morte de cada filho (a) do empregado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro), por qualquer causa;

VI - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 - Mármore, Granito, Rochas e áreas afins

empregado (a), quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador(a) de invalidez causada por doença congênita, o qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido, os beneficiários do segurado deverão receber 50 Kg de alimentos.

CLÁUSULA 17ª - EMPRÉSTIMO - Sugere-se que as empresas e Sindicato Profissional firmem convênios com bancos para empréstimos sobre consignação em folha de pagamento para todos seus empregados que solicitarem em conformidade com a Lei Federal.

Parágrafo Único - Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras, sendo que para este último o desconto será de no máximo 30% (trinta por cento) na folha de pagamento e 30% (trinta por cento) nas verbas rescisórias. Conforme MP 130 e do Decreto Lei 4.840, regulamentado na data de 17/09/2003.

CLÁUSULA 18ª - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO - O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justo motivo, terá assegurado salário igual ao do trabalhador de menor salário na função, sem considerar vantagens de ordem pessoal, exceto 1/2 oficial e o aprendiz.

CLÁUSULA 19ª - CARTEIRAS PROFISSIONAIS - As empresas deverão fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados, no que diz respeito às funções por ele exercidas, salários e alterações salariais, férias, e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados.

CLÁUSULA 20ª - AVISO PRÉVIO - Aviso Prévio deverá ser dado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, onde deverá ser cumprido a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do empregado. A duração do mesmo será de 60 (sessenta) dias para os empregados que contem mais de 08 anos de empresa e, nesse caso, o empregado poderá optar por cumprir 30 dias e receber em espécie, o equivalente aos outros 30 dias, podendo, também, a empresa a seu critério, pagar em espécie o equivalente a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - Sempre que, no curso do aviso prévio, por iniciativa da empresa, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empresa obrigada a dispensar o trabalhador do

cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para o término do aviso e efetuando o pagamento das verbas rescisórias até o primeiro dia útil imediato ao do término original do aviso.

Parágrafo 2º - A critério da empresa, o aviso prévio deverá ser cumprido pelo trabalhador preferencialmente no próprio local em que se encontrava lotado, vedada a prática de sucessivas transferências no curso do aviso prévio.

CLÁUSULA 21ª - CALCULO INDENIZATORIO - Os cálculos indenizatórios serão integrados do repouso semanal remunerado, das horas extras e prêmios habituais, e do que mais integre a remuneração propriamente dita

CLÁUSULA 22ª - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES - A entidade representante da categoria profissional, de acordo com o artigo 477, parágrafo II, da CLT, têm como atribuição a competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões de contrato de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de divergências quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas ou concederem prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para esclarecimento e solução da divergência, nesta circunstância, e dentro deste prazo, as empresas estarão isentas do pagamento de multas por atraso no prazo de quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Não comparecendo o empregado, no dia e hora anotados em seu aviso prévio para a homologação da rescisão do contrato de trabalho na sede do Sindicato dos trabalhadores, a entidade expedirá certidão assinada por seu representante e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da empresa e a ausência do trabalhador no dia, hora e local, para fins de garantia de isenção de multas e outros encargos. Os mesmos critérios serão aplicados no caso de ausência do representante da empresa.

Parágrafo 2º - Nas rescisões contratuais a serem homologadas pelo Sindicato Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e normas coletivas, será concedido à empresa um prazo de 10 (dez) dias para correção das irregularidades e das divergências verificadas, sem que isto implique recusa de homologação, exceto em caso de reincidência. Fica a empresa isenta de pagamento de multa.

Parágrafo 3º - as empresas agendarão na secretaria do Sindicato as homologações com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, entre os seguintes horários: de 8 (oito) às 15 (quinze) horas.

CLÁUSULA 23ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com os trabalhadores que comprovem em carteira profissional já terem a mesma função na própria empresa por período contínuo superior a 90 (noventa) dias, tendo deixado seu emprego em até 12 meses.

Parágrafo Único - as empresas se obrigam a esclarecer ao trabalhador os prazos e condições de sua contratação no ato de formalização dos contratos de experiência.

CLÁUSULA 24ª - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas se comprometem a fornecer ao empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho ou para instrução de processo de aposentadoria especial junto a Previdência Social, cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA 25ª - NÍVEL DE EMPREGO - As empresas adotarão a política de manutenção de pessoal, só efetuando as rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

CLÁUSULA 26ª - VESTIMENTA DE TRABALHO - As empresas fornecerão 2 (dois) pares de uniforme completo, por ano, contendo: camisas, calças e botinas, durante a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho ou em caso de danificados os mesmos, efetuar as trocas quando devido.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE - A empresa assegura o emprego e salário à empregada gestante, desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias conforme estabelecido pelo Artigo 7º., inciso XVIII da CF/88, e garante a estabilidade da gestante desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto conforme determina o artigo 10, inciso II, alínea "b" da CF/88, ressalvada a dispensa por justa causa, encerramento das atividades da empresa, término de contrato de trabalho por prazo determinado ou contrato de trabalho experimental.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PARA O ALISTAMENTO MILITAR - Os empregados em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua baixa militar e o retorno ao serviço.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS - Recomenda-se às empresas, fornecimento de alimentação a todos os seus trabalhadores, em atendimento às normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, inclusive com o benefício de incentivo fiscal previsto na Lei 6.321/76.

Parágrafo Único - As empresas que fornecerem refeições a seus empregados exigirão dos subempregados contratados que proporcionem o benefício aos seus empregados nas mesmas condições praticadas pela empresa contratante.

CLÁUSULA 30ª - OBRIGAÇÃO DO SUBEMPREGADO - Nos contratos de subemprego responderá o subempregado pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo seus empregados, na ausência do subempregado, exercer direito de reclamação contra o empregador.

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 - Mármore, Granitos, Rochas e áreas afins

principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

CLÁUSULA 31ª - ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, comunicará de imediato à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral conforme estabelece a NR-18.

Parágrafo 1º. Das comunicações a que se refere o "caput" desta Cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e imediatamente em caso de morte.

Parágrafo 2º. As empresas se responsabilizarão pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para leva-la até o local onde será atendido.

Parágrafo 3º. – Em caso de acidente que requeira hospitalização a empresa comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

Parágrafo 4º. – As empresas deverão prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante o INSS.

Parágrafo 5º. – Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

Parágrafo 6º. – Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda, e por eles se responsabilizando até a devolução ao trabalhador.

CLÁUSULA 32ª - HORAS EXTRAS - As horas extras quando feitas por necessidade dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

a) de 2ª. a 6ª. feira, as duas primeiras horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

b) de 2ª. a sábado, quando as horas extras excederem as duas primeiras, a empresa tem obrigação de fornecer lanche ou jantar.

c) No caso de necessidade de trabalho aos sábados, as horas neles trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Nos domingos e feriados as horas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 33ª - MARCAÇÃO DE PONTO - Consoante a Portaria MT - nº 373, de 25/02/2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de

controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

I – Os Empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

II – Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores e Gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

III - "As Empresas abonarão atrasos do Empregado não excedentes de quinze (15) minutos por semana."

CLÁUSULA 34ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS POR AUSÊNCIA EM CONSULTAS - Fica autorizada a Empresa que aceitar declaração de comparecimento do empregado a consulta médica sem prescrição de repouso a compensação das horas de ausência ao trabalho, nos trinta (30) dias seguintes ao fato ou em banco de horas no período neste apurado, se existente, ou desconto nas férias.

CLÁUSULA 35ª - JORNADA SEMANAL - A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais do trabalho no sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- a) Um dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- b) 4 (quatro) de 9 (nove) horas de trabalho;

Parágrafo 1º. – Fica a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 9 (nove) e 8 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se no entanto, o seguinte horário:

- de segunda a quinta-feira – 9 (nove) horas
- às sextas-feiras – 8 (oito) horas

Parágrafo 2º. – As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo 3º. - As empresas e trabalhadores, com a intervenção do Sindicato Profissional, observada a legislação pertinente, poderão estabelecer jornadas adequadas de trabalho em turnos de revezamento.

CLÁUSULA 36ª - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de provas finais, aos empregados estudantes que comprovarem a frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas com antecedência de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA 37ª - CAFÉ DA MANHÃ DIÁRIO - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente o café da manhã, que chegarem na empresa até 15 (quinze) minutos antes do horário do início do trabalho, contendo pão com manteiga, café e leite.

CLÁUSULA 38ª - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER O PIS E AUXÍLIO NATALIDADE - Fica assegurado aos empregados das empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de ½ expediente, coincidente com o horário bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar para recebimento do PIS e Auxílio Natalidade, sem perda do repouso remunerado e sem conflito com o seu horário de almoço.

CLÁUSULA 39ª - FERIADO DAS INDÚSTRIAS MÁR-MORES, GRANITOS, ROCHAS E AFINS - A comemoração do Dia do Trabalhador das Indústrias de Mármore, Granitos, Rochas e afins será na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, ficando nesta data, proibido os trabalhos nas obras fábricas e escritórios das empresas de Mármore, Granitos, Rochas e afins.

CLÁUSULA 40ª - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - Quando da ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras as empresas poderão, a seu critério, liberar os seus trabalhadores nas segundas e sextas-feiras respectivamente compensando as horas correspondentes aos dias liberados.

Parágrafo Único – Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência, e informar ao Sindicato profissional

CLÁUSULA 41ª - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES - As empresas apoiarão o Sindicato Laboral na divulgação das programações de sua Colônia de Férias destinadas aos trabalhadores.

Parágrafo Único – A título de incentivo à produtividade, as empresas estimularão a prática de atividades sociais de seus trabalhadores nos dias de folga e nos seus horários de folga, com a utilização das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do SESI e da Colônia de Férias do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 42ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pela NR-5 e NR-18.

Parágrafo 1º - A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela empresa, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno afixado no Quadro de Avisos previsto na Cláusula 52ª., devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo 2º – As empresas deverão informar previamente ao Sindicato Profissional, a data de realização das eleições, bem como encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das eleições comunicando, por escrito, indicando os eleitos tanto titulares quanto suplentes.

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 - Mármore, Granitos, Rochas e áreas afins

Parágrafo 3º – No intuito de promover redução do índice de acidentes de trabalho, empresas e sindicatos, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho, em conjunto com a CIPA.

Parágrafo 4º – Nos locais de trabalho onde a legislação não estabelecer a obrigatoriedade da CIPA, é imprescindível que haja, pelo menos, um trabalhador com o curso de CIPA.

Parágrafo 5º – Quando obrigadas a constituir CIPA nos locais de trabalho, as empresas convocarão 1 (hum) representante de cada subempreiteiro contratado para participar das reuniões e inspeções realizadas pela CIPA.

CLÁUSULA 43ª - EXAMES MÉDICOS - As empresas se obrigam a proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, determinados pela NR-7.

CLÁUSULA 44ª - DECLARAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA - Fica autorizada a Empresa que aceitar declaração de comparecimento do empregado a consulta médica sem prescrição de repouso a compensação das horas de ausência ao trabalho, nos trinta (30) dias seguintes ao fato ou em banco de horas no período neste apurado, se existente, ou desconto nas férias.

CLÁUSULA 45ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO - As empresas permitirão o acesso dos representantes do Sindicato Profissional, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de verificarem as condições de higiene e segurança no trabalho, estas visitas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e serão acompanhadas por representantes da empresa.

CLÁUSULA 46ª - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS - Desde que solicitadas por ofício do Sindicato profissional, as empresas liberarão seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos, eventos e negociação coletiva da categoria, ficando tal liberação limitada a 3 (três) empregados, uma vez por ano e no máximo pelo período de 3 (três) dias consecutivos, mantida a remuneração integral desses dias.

Parágrafo 1º - Para as Assembleias Gerais Ordinárias da categoria, que forem convocadas para dias úteis a partir das 18 (dezoito) horas, as empresas, desde que solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, liberarão do trabalho às 16 horas os seus empregados que manifestarem desejo de participar, obrigando-se, os mesmos, a apresentar à empresa comprovante de presença expedido pelo Sindicato Profissional para garantia do abono.

Parágrafo 2º - Diretor sindical : Desde que solicitadas por ofício do sindicato dos trabalhadores, as empresas obrigam-se a liberar seus empregados diretores do sindicato durante meio expediente, uma vez por mês.

CLÁUSULA 47ª - RAIS - As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo Sindicato profissional a fornecerem num prazo de 30 (trinta) dias, cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) de seus empregados lotados na base territorial

CLÁUSULA 48ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES - As empresas fornecerão a Entidade Sindical representativa da categoria profissional, mediante recibo, no prazo de 30 dias contados da data do recolhimento das contribuições, uma relação contendo nomes, números das CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento quitada.

Parágrafo Único – A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA 49ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, foi autorizado o desconto, a ser efetuado pela Empresa, nos salários dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional, em folha de pagamento, da contribuição assistencial, pelo que lhe serão proporcionados e aos seus dependentes, direta ou indiretamente, serviços médicos e odontológicos, assistência jurídica trabalhista, civil (responsabilidade civil) e sucessões, incluindo habilitações de crédito, em caso de falências ou concordatas da empresa, proporcionando ainda acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da Entidade, realizados em sua Sede, Sub-sede ou na Colônia de Férias conveniada a esta Entidade. A Contribuição Assistencial será descontada mensalmente em valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário-base recebido pelo Empregado e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria fornecida gratuitamente pelo SINDICATO PROFISSIONAL à Empresa, cujos créditos deverão ser efetuados junto ao banco indicado pela Entidade, com remessa de comprovante a este Sindicato Profissional ou diretamente na tesouraria deste. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá, sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 1º - A empresa somente poderá cessar o desconto da Contribuição Assistencial Profissional,

na folha de pagamento, depois de ter sido feito o pedido de exclusão por parte do trabalhador ao seu Sindicato.

Parágrafo 2º - Estão excluídos do desconto os trabalha-dores associados em outros sindicatos profissionais, bem como os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por expressa opção.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas integrantes da categoria econô-mica pagarão uma contribuição assistencial ao Sindicato Patronal, em parcela única, que será recolhida mediante carnê bancário a ser enviado pelo sindicato ou através de crédito em conta corrente, conforme tabela seguinte:

Número de Empregados na Empresa	Valor da contribuição
Até 10 funcionários	R\$ 150,00
De 11 a 50 funcionários	R\$ 200,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 250,00
Acima de 101 funcionários	R\$ 350,00

Parágrafo Único – É assegurado, em 5 (cinco) dias, o direito de discordância.

CLÁUSULA 51ª - CADASTRAMENTO SINDICAL - As empresas com sede em outros Estados ou Municípios que vierem a executar obras, quer sejam públicas ou privadas, nas bases de representação destas Instituições serão obrigadas a se cadastrar nos respectivos Sindicatos Patronal e Profissional.

CLÁUSULA 52ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Único – Constatada a inobservância por qualquer das partes de Cláusula do presente instrumento, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 02% do menor piso salarial da categoria, elevada para 04% em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas desta penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista solução específica.

CLÁUSULA 53ª - DATA BASE - Fica estabelecida como data-base do setor da Indústria de Mármore e Granitos e Rochas afins de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro, 1º de maio.

E, por estarem, as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência será a partir de 01/05/2018, independentemente de homologação ou registro.

CLÁUSULA 54ª - QUADRO DE AVISOS - As empresas disporão de quadro de aviso em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Sindicalize-se e aproveite os convênios

CARTÃO CONVÊNIO
ESPAÇO CLÍNICO

Rede com 50 clínicas, consultórios, centros médicos e laboratórios na região.

HENRY LIFE
Compartilhando a vida e planos de saúde

Adultos com ou acima de 70 anos, convênio 80% mais barato que o preço de mercado.

Informe-se 3343-0178 / 9 9979-4406

Edifício Cecisa I, Sala 812, Vila Sta Cecília - Volta Redonda

VRMED
Clínica Médica

Especialidades Médicas

Consultas R\$ 50,00 e R\$ 65,00

Av. Paulo de Frontin, nº 457 - Sala 106
Atterrado - Volta Redonda - Tel: (24) 3337-9908.

UNIODONTO
PLANOS ODONTOLÓGICOS

Plano de R\$ R\$ 29,59 por pessoa

Volta Redonda: Rua 18B, 19 - Vila Santa Cecília
Tel: 2107-3351

Barra Mansa: Rua José Marcelino de Camargo,
nº 1041, sala 909 - Centro
Tel.: 3323-1583

Emergência: Av. Antônio de Almeida, 463
Retiro - Volta Redonda
(ao lado do estacionamento da Correta)

Consultor: 99259-6732

Laboratório Fácil

Excelência em Medicina Diagnóstica

10% de desconto • Exames de Análise e
• Patologia Clínica.

Rua 537, nº 17 - Nossa Sra das Graças, Volta Redonda
Tel: 3320-5281

ALDEIA DAS ÁGUAS
PARK RESORT

Ingresso com 56% de desconto para entrada no parque

- Gratuidade e isenção na compra do título, pagando só a taxa mensal de manutenção.
- 25% de desconto nas hospedagens.

Informações: (24) 3348-1108

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Simão da Cunha Gago, 43
Atterrado, Volta Redonda
Tel: 4009-4800.

Consultas médicas

Autorizações:

- Na sede do sindicato, no bairro Conforto (VR)
Tel: 3348-2508.
- Na subsele no bairro Jardim Tropical (Resende)
Tel: 3355-1711.

DR. MARCELO DINIZ NOGUEIRA
DRA. CLAUDIA GIOSEFFI

Av. Amaral Peixoto, nº 273, Sala 101
Centro - Volta Redonda
Tels: 3342-1002 / 99984-9580

ATENDIMENTO GRATUITO PARA ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Pegar autorização na sede do sindicato, todo dia 20.

Assessoria jurídica



Volta Redonda: Sede do Sindicato, Rua Nossa Sra. da Conceição, 310 - Conforto.
Às sextas-feiras, das 9 às 12 horas.
Dra Stella Maris. Informações: 3348-2508

Resende: Avenida Albino de Almeida, nº 14 - sala 207 - Campos Elíseos.
De 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 horas.
Dra. Teresinha de Freitas.
Agendamento de horário: (24) 3354-7626

Zelo
PSICOLOGIA & COACHING

50% desconto nas consultas: psicoterapia, pisco motricidade e orientação vocacional.

Largo 9 de Abril, Edifício, Cecisa I, Sala 601
Vila Santa Cecília - Volta Redonda
Tel: 3348-9031 / 98103-8654.

SESI

- 10% desconto na Escola Sesi (educação infantil, ensinos fundamental e médio)
- 10% de desconto em consultas médicas - R\$ 80,00 (clínico, endocrinologia, otorrino laringe e psicologia).
- R\$ 28,70 mensal por pessoa para usar as dependências do Sesi Clube (piscina, sauna etc.)

Av. Lucas Evangelista, nº595 - Atterrado - Volta Redonda
Tel: 3345-4321 / 3345-4328

Convênio válido para todas as unidades do Estado do Rio de Janeiro.

Desconto nos ensinos fundamental e médio

Descontos nos cursos de graduação no link:
goo.gl/ZhPmM9

UGB FERP

Rua Geraldo Di Biase, nº 81, Atterrado - Volta Redonda.
Tel: (24)3345-1700

FaSF
Faculdade Sul Fluminense

20% desconto nas mensalidades dos cursos de graduação

Rua Alberto Rodrigues, nº 39
Jardim Amália - Volta Redonda
Tels: (24)3340-8771 / 3337-8001.

ICT

20% desconto nas mensalidades de cursos tecnológicos

Rua Alberto Rodrigues, nº 39
Jardim Amália - Volta Redonda
Tel: (24) 3340-8750

Estácio

40% de desconto nas mensalidades dos cursos de graduação e pós graduação, presencial ou a distância, nos Campus de Volta Redonda e Resende, e no polo de Barra Mansa.

Informe-se 98172-1958.

Cursos acesse o link: goo.gl/mxbUwC

Faça sua carteirinha para ter acesso aos benefícios

LOCAIS:

Sede Sindicato, Rua Nossa Senhora da Conceição (antiga rua 4), nº 310, no bairro Conforto, em Volta Redonda, de segunda a sexta-feira.

Subsele, Av. Ernani Adalberto de Cunto, nº 18, no bairro Jardim Tropical, em Resende, de segunda a sexta-feira.

HORÁRIO:

das 8 às 18 horas.

das 8 às 12 horas
das 14 às 18 horas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Associados:

- Carteira de trabalho;
- CPF e Carteira de Identidade;
- Último contracheque, comprovando desconto da contribuição de sindicalização;
- Comprovante de residência;
- 2 fotos 3X4, recentes.

Dependentes

- Carteira de identidade da esposa;
- Uma foto 3x4 recente;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos até 18 anos.

Lembre-se

A renovação da carteirinha precisa ser feita de três em três meses. É necessário somente o último contracheque, comprovando o desconto da contribuição de sindicalização.